

14, 11, 19

DIGITALIZADO!



Rio Grande do Norte
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Edita a Súmula 09 do Conselho de Recursos Fiscais.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica editada a Súmula 09 nos termos do Acórdão 152/2019, emanado na sessão especial convocada pela Resolução 001/2019;

ACÓRDÃO Nº 152/2019-CRF

ICMS, A CUMULATIVIDADE DE MULTAS É AFASTADA SE AS CONDUTAS QUE LHES DÃO ORIGEM FOREM DEPENDENTES, PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

1. Também conhecido como Princípio da Absorção, o Princípio da Consunção se aplica nos casos em que há, na sucessão de condutas infratoras, conexão e dependência, as quais se fundem para apenas ser aplicada a penalidade de uma delas.

2. As multas serão cumulativas quando resultarem concomitantemente do descumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias, salvo se o descumprimento de uma obrigação decorrer diretamente do não cumprimento da outra. Dicção: §§2º e 3º, art. 339, RICMS/RN.

3. Precedentes do CRF. Princípios da Economia e Celeridade processuais que também motivam edição da Súmula CRF Nº 09.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

SÚMULA 09/2019-CRF

“A cumulatividade de multas é afastada quando o descumprimento de uma obrigação decorrer diretamente da inobservância de outra, dado ao evidente nexo de dependência entre elas.”

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Derance Amaral Rolim
Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 13 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Conselheiro

Saulo José de Barros Campos
Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa
Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva
Conselheiro

Tatianny Bezerra Cruz e Souza
Conselheira